



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº12/ 2.025.

*Autoriza, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho – MG, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho- MG, entre pessoas físicas, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A transferência mencionada no *caput* deste artigo dar-se-á uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização, bem como a outorga de nova permissão ao transmitente.

Art. 2º O requerimento da transferência, mencionada no artigo anterior, assinado por ambas as partes, será aviado mediante a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, até o dia 4 de abril de 2025, contendo:

I - Identificação da permissão, objeto da transferência;

II - Cópia do documento de Identidade - RG, de ambas as partes;

III - Cópia do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto à Receita Federal do Brasil, de ambas as partes;

IV - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de ambas as partes;

V - Declaração, no próprio requerimento, por parte do adquirente da permissão, de que não se encontra aposentado por invalidez.

Art. 3º As permissões de táxi, objeto de transferência, manterão as mesmas condições da outorga originária, incluindo a vigência.

Art. 4º A outorga da permissão de táxi é cabível unicamente às pessoas físicas, limitada a uma por permissionário.

Art. 5º. O § 1º do Art. 21 da Lei nº 2.598, de 9 de agosto de 2.017, que Regulamenta a exploração do serviço táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*§ 1º Os veículos utilizados como táxi deverão ser substituídos até*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



31 de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de sua fabricação. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 17 de março de 2025.



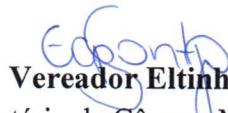
**Vereador Maique**

Presidente da Câmara Municipal



**Vereador Rodrigo Chápola**

Vice-presidente da Câmara Municipal



**Vereador Eltinho**

1º Secretário da Câmara Municipal



**Vereador João Eduardo**

2º Secretário da Câmara Municipal